



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROCESSO N° 02.20.00.391/2021 - FUMIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2021 - FUMIC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIRROS DE IMPERATRIZ, EM PARCERIA COM O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA ATENDER À LOGÍSTICA E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICAS DO PROJETO CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIRROS DE IMPERATRIZ, COM ESTEIO NA LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

1 CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros; Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

1.2. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organização da Sociedade Civil, está idealizando e executando o projeto CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIRROS DE IMPERATRIZ, podendo ser estendido a demais atividades que serão captadas pelo parceiro e que sejam manifestações culturais reconhecidas na cidade de Imperatriz MA ou que seu planejamento, mesmo novo, traga indicadores que sejam parâmetros que possa ser firmado parceria;

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 JUSTIFICATIVA:

O projeto CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIRROS DE IMPERATRIZ busca valorizar a diversidade como princípio de nossa formação cultural; promover encontros entre distantes/diferentes como possibilidade do respeito à alteridade e promover a tessitura de acontecimentos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

intervenções artístico-culturais como mediações necessárias a construção das narrativas propostas através de segmentos como **artes cênicas, circenses e demais linguagem da manifestação cultural da cidade de Imperatriz**. Entendendo que para isso é preciso construir narrativas, sobretudo através dos modos viventes das pessoas, do olhar, do morar, do trabalhar, do conhecer e do sonhar, possibilitando que diferentes comunidades sejam visitadas e desvendadas.

O projeto CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIRROS DE IMPERATRIZ será executado nas praças localizada nos Bairros da cidade sob a coordenação da Fundação Cultural de Imperatriz/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FCI/FUMIC em parceria com a Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público.

3 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civis (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

a) comprovar o seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega da proposta, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - anexo III.

5.2 Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Fundação Cultural de Imperatriz - FCI, na Rua Simplício Moreira, s/n, Centro, (prédio da antiga biblioteca municipal),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Cidade de Imperatriz - MA, na parte externa do envelope deverão constar os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC
COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA
CHAMADA PÚBLICA SELEÇÃO N° 003/2021-FUMIC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

5.3 O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

5.4 As propostas serão recebidas de 15 de Setembro até o dia 30 de Setembro de 2021 das 08:00 às 14:00 horas, respeitando os feriados.

5.5 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.6 A entrega da Proposta, Projeto e Plano de Trabalho implicarão no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

5.7 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, que seja agente político ou servidor público municipal.

5.8 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Fundação Cultural de Imperatriz/Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

6 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação que será designada pelo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, que ocorrerá na sede da Fundação Cultural de Imperatriz que iniciará as 10:00 horas do dia **18 de outubro de 2021**, devendo ser publicado o resultado no site da prefeitura de Imperatriz www.imperatriz.ma.gov.br.

6.2 **Etapa Única:** Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto e plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 A análise terá como critérios de julgamento:

a) a adequação da proposta de ações ao calendário de eventos culturais consolidados que acontecerão da data da sua assinatura até o término dos procedimentos para o encerramento do projeto cultural.

b) Obrigatoriedade de atendimento ao Projeto Cultural



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROJETO CIRANDA CULTURAL - TEATRO CIRCENSE DE RUA NOS BAIROS DE IMPERATRIZ.

c) Inovação em eventos culturais que possibilitem relativizar as demais experiências com relação à cultura em toda cidade, mas ser também forma de fomento ao comércio local agregando assim novos parâmetros para a mensuração de novos eventos culturais no calendário local, que fará parte de um planejamento maior na organização de todos em um espaço público, incluindo o alinhamento com a sociedade civil, os órgãos públicos, em vários eventos, os estruturando como um todo.

d) a observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio dos atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais, Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados;

e) Documentação do item. 12.1.10.;

f) critérios de avaliação:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas;	<ul style="list-style-type: none">- Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas;- Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas;- Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos);- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos);- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo	<ul style="list-style-type: none">- Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada;- Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (3,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou o atendimento	3,0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

inovação quanto ao mesmo	objetivos específicos.	insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Capacidade técnico-operacional e documentação de habilitação da instituição proponente.	- Comprovação por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. - Comprovação da documentação de habilitação (item 12.1.10)	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	4,0
Critério de Desempate: Menor valor global da proposta apresentada			

***Caso a proposta não se adeque o valor máximo constante no item 17.1. deste edital, será eliminada de forma direta.**

6.4 Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Fundação Cultural de Imperatriz.

7 DOS RECURSOS

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados entre os dias **19 a 21 de outubro de 2021**.

7.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

e Avaliação, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir data de interposição do recurso.

8 - DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Imperatriz, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Fundação Cultural de Imperatriz.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas **(se houver)**.

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9 - DO SIGILO DAS PROPOSTAS:

9.1 As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos envelopes pela comissão de seleção e avaliação, após a abertura dos envelopes a comissão e os presentes à sessão poderão ter acesso a proposta, estes últimos somente neste momento;

9.2 No prazo do recurso somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos poderão ter acesso as propostas;

9.3 Após a homologação e assinatura do Termo apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada, as propostas que não forem aceitas integrarão ao processo.

10 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A Comissão de Análise e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por Portaria de designação nº 006/2021-FCI/FUMIC.

10.2 A Comissão de Análise e Avaliação é constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Fundação Cultural, sendo 02 (dois) servidores da Fundação Cultural e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura de Imperatriz.

10.3 São atribuições da Comissão de Análise e Avaliação:
a) Receber as propostas para o presente edital de Chamamento Público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

b) processar e julgar eventual pedido de impugnação, de esclarecimento ou recurso do presente Chamamento Público;

c) Analisar as propostas recebidas dos proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público.

10.4 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 02 (dois) anos anteriores à data da publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado ou conselheiro da OSC, ter ou ter tido relação de emprego qualquer OSC Proponente deste processo de seleção.

10.5 O membro da comissão de Análise e Avaliação, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando sua atuação configurar em qualquer situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.6 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta, a continuidade do procedimento deste chamamento público e a celebração de parceria entre a OSC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

10.7 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

10.8 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.9 A Comissão de Análise e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, deve ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

11.1 A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo - IV e seus subitens, deverá ser apresentada de forma escrita, conforme modelo em anexo;

11.2 A proponente deverá apresentar experiências na área social, podendo ser declaração governamental, atestado de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.10.

12 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

12.1 As entidades deverão apresentar Projeto e plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

12.1.1 descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2 descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3 forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.4 definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.5 previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.6 os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;

12.1.7 O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil.

12.1.8 as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

12.1.9 A obrigatoriedade do cumprimento das normas sanitárias necessárias vigentes no momento da execução do projeto.

12.1.10 A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Fundação Cultural de Imperatriz, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do termo de colaboração.

I. Documentação institucionais:

- a) Cópia do estatuto e de suas eventuais alterações
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira d identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- d) Cópia autenticada (podendo ser autenticada por membro da Comissão de Seleção) do RG e CPF do Representante legal da OSC
- e) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil - OSC, funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo atual ou TERMO DE COLABORAÇÃO de locação;

f) Declaração assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, sob as penas da lei, de que OSC e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. Documentos de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista

a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais relativo ao domicílio ou sede OSC;

c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais da Dívida Ativa;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista;

g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da OSC.

III. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da OSC, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

IV. Qualificação técnica

a) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da OSC, vigente;

b) Apresentação de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da OSC, referente ao exercício financeiro, anterior;

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a entidade executou de forma satisfatória serviço compatível com objeto deste Chamamento Público.

13 DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital, após o recebimento do recurso por meio do ente que será patrocinador.

13.1.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

pública determinada pela administração pública.

13.1.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.1.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração ou Termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

13.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3.1 A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4 Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.4.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração.

13.5. Apresentará fotos e vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.6 O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

14 DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATATAÇÕES

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

14.1.1 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de colaboração ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou Termo de fomento;

15.2.4 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária: 32.001.13.392.0115.1205 - Projeto de Atividade: 1205 - Auxílio a Produção Artística e Cultural - Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.
Código Reduzido/Ficha: 1685



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Fonte do Recurso: 001 - Recursos Ordinários.

17 - DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como **limite o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo atribuído a um único projeto.

18 - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela entidade e pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19 DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
14/09/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
15/09/2021 a 15/10/2021	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
18/10/2021	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
19/10/2021 a 21/10/2021	PRAZO PARA RECURSO
22/10/2021	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
Apartir do dia 25/10/2021	FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os prazos aqui estabelecidos podem ser prorrogáveis conforme a conveniência desta Fundação e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção;

20.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2021 - FCI terá validade de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX;

20.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FCI/FUMIC ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza;

20.4 Este edital pode ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação;

20.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Avaliação.

21 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

21.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

21.2. Anexo II - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

21.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

21.4. Anexo IV- Modelo de Plano de Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

- 21.5. Anexo V - Minuta do termo de colaboração;
21.6. Anexo VI - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos previstos no Art. 39 Da Lei Federal nº 13.019/2014.

Imperatriz - MA 14 DE SETEMBRO de 2021


Paulo Roberto Cardoso da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Incentivo À Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

ANEXO I - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, __de _____ de 20__.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROCESSO N° 02.20.00.391/2021 - FUMIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2021 - FUMIC

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014, que A [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROCESSO Nº 02.20.00.391/2021 - FUMIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - FUMIC

ANEXO III

Modelo de Proposta

Prezados Senhores,

_____ (OSC), com sede na cidade de _____ à
Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, neste ato representada por
_____, portador do CPF n.º _____ e R.G.
n.º _____, abaixo assinado apresentar ao FUNDO MUNICIPAL
DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC sua proposta do Projeto xxx
objeto da Chamada Pública nº 03/2021 - FUMIC para execução
conforme plano de trabalho anexo.

Local e Data

Nome, Assinatura do Responsável da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

PROCESSO Nº 02.20.00.391/2021 - FUMIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - FUMIC

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

PROJETO				
01 - Título do Projeto				
PROPONENTE DO PROJETO				
02 - Razão Social			03 - CNPJ	
04 - Nome do Responsável Legal			05 - Cargo / Função	
06 - Endereço		07 - Bairro		
08 - Cidade		09 - UF	10 - CEP	
11 - N° Carteira de Identidade	12 - N° CPF	13 - Telefone	14 - Fax	15 - Fins Lucrativos
				Sim ()
16 - E - Mail		17 - Internet (Home Page)		
OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES				
18 - ÓRGÃO OU ENTIDADE		19- CNPJ		
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC		20.792.103/0001-49		
20 - ENDEREÇO		21 - UF	22-CEP	23 - E-MAIL
Rua Simplicio Moreira, s/n, centro - Imperatriz		MA	65010-690	fcimperatriz@gmail.com
CRONOGRAMA DO PROJETO				
24 - Início (Dia/Mês/Ano)		25 - Fim (Dia/Mês/Ano)		
LOCAL DE REALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA				
27 -	Município	IMPERATRIZ - MA		
28 -	Abrangência (Estadual /	MUNICIPAL		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

DEFINIÇÃO DO PROJETO

29 - Apresentação, Objetivos, Justificativa, Metodologia , Público Alvo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
CONCEDENTE							
44- ANO	45- META	46 - (MESES) - JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
47- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							
PROPONENTE							
48- ANO	49- META	50 - (MESES) - JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
51- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							
52 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS							

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto ao FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUIMC, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

Local e Data

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

- previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade; analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
 - c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 - d) prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - e) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
 - f) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
 - g) registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
 - h) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

II. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de colaboração;
- d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;
- f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;

i) adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;

j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;

k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

a) Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ XXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré- escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Parágrafo Único - De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo.

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - Apresentará fotos e vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

Parágrafo quinto - O proponente apresentará a prestação de contas numerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo encerra em XX de XXXX de 20XX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Imperatriz, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- b) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinada A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais;
- b) o grau de satisfação do público-alvo;
- c) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

a)- Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

c) Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quinto - O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca do Município de Imperatriz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Imperatriz/MA, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

ANEXO VI
PROCESSO Nº 02.20.00.391/2021 - FUMIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - FUMIC

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
PREVISTO NO ART. 39 DA LEI FEDERAL N 13.019/2014

Declaro para devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da lei n 13.019, de 2014 .Nesse sentido, a citada entidade:

Esta regulamente constituída ou, se estrangeira, esta autorizada a funcionar no território nacional:

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que devera ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador publico (art.39, 85, da lei n 13.019, 2014):

Não teve as contas rejeitadas pela administração publico nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art.39, caput, inciso IV, alíneas "a"a"c", da lei n 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento publico e impedimento de celebrar parceria ou TERMO DE COLABORACAO com órgão e entidade de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parecia julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qual quer esfera de Federação, em decisão irrecoorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qual quer esfera da Federação, em decisão irrecoorrível nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos II, II e III do art. 12 da Lei n 8.429, de 2 de junho de 1992.

A presente declaração e feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA),----- de-----de 2021.

Representante Legal da OSC